



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 28 JANEIRO DE 2025

### “DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. JOÃO PINTO XAVIER”

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o título de Cidadão Cajamarense ao Sr. João Pinto Xavier.

**Art. 2º** - A honraria de que trata este Decreto Legislativo será materializada em título, a ser entregue ao laureado em Sessão Solene, especialmente convocada.

**Art. 3º** - A justificativa desta homenagem, devidamente anexada, fica fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo, onde está assentado o “Curriculum” do homenageado, enriquecido com relevantes serviços prestados à causa Cajamarense.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos 28 de janeiro de 2025.

  
**Flavio Marques Alves**  
Vereador

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
263/2025	28/01/2025 16:33:59	066.XXX.XXX-62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 12/ Setembro /2025

Despacho: Encaminhem-se cópias aos  
Vereadores e às Comissões

**EDIVILSON LEME MENDES**

Presidente



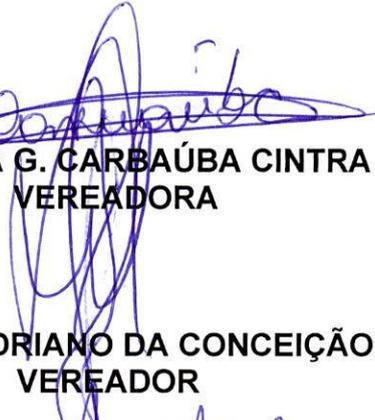
# Câmara Municipal de Cajamar

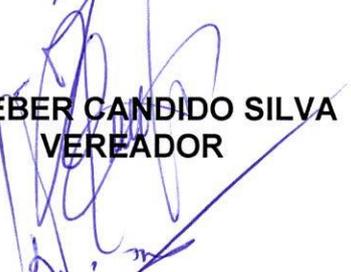
Estado de São Paulo

  
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA  
VEREADOR

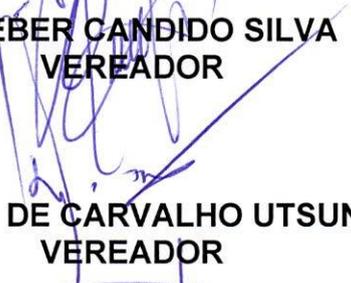
  
IZELDA G. CARBAÚBA CINTRA  
VEREADORA

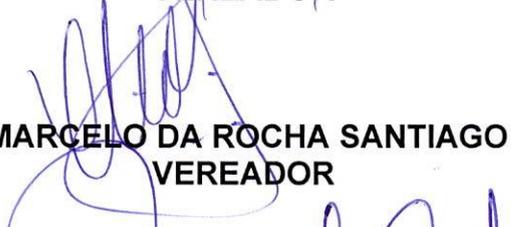
  
ALEXANDRO DIAS MARTINS  
VEREADOR

  
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO  
VEREADOR

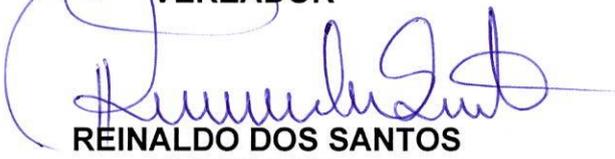
  
CLEBER CANDIDO SILVA  
VEREADOR

  
MANOEL PEREIRA FILHO  
VEREADOR

  
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA  
VEREADOR

  
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO  
VEREADOR

  
EDER DA SILVA DOMINGUES  
VEREADOR

  
REINALDO DOS SANTOS  
VEREADOR

  
EDIVILSON BEZERRA SILVA  
VEREADOR

  
SAULO ANDERSON RODRIGUES  
VEREADOR

  
ELISON BEZERRA SILVA  
VEREADOR

  
TARCÍSIO MOREIRA CARVALHO  
VEREADOR

  
WILLIAM SILVA OLIVEIRA  
VEREADOR

  
VINÍCIUS ZAGO JARDIM  
VEREADOR



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A concessão de um Título de Cidadão a uma pessoa pública deve primar por um misto de reconhecimento e de agradecimento de toda uma sociedade, por tudo aquilo que ela realizou concretamente.

João Pinto Xavier, carinhosamente João Quito é reconhecido como um verdadeiro exemplo de amor à cidade e ao próximo, sua trajetória de vida inspira todos que cruzam seu caminho, refletindo a grandeza de quem coloca o coração em tudo o que faz.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de janeiro de 2025.

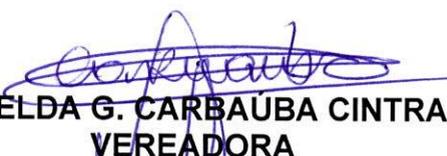
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos 28 de janeiro de 2025.



**Flavio Marques Alves**  
Vereador



**ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



**IZELDA G. CARBAUBA CINTRA**  
VEREADORA



**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
VEREADOR



**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
VEREADOR



**CLEBER CANDIDO SILVA**  
VEREADOR

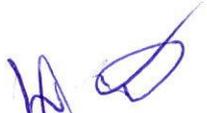


**MANOEL PEREIRA FILHO**  
VEREADOR

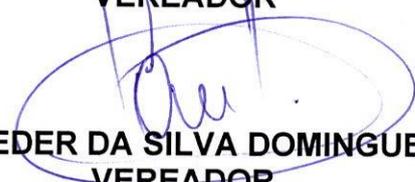


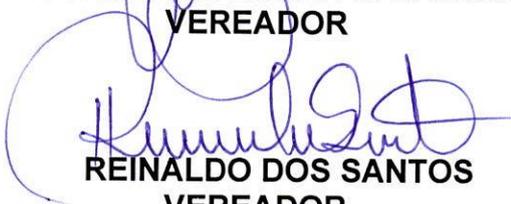
# *Câmara Municipal de Cajamar*

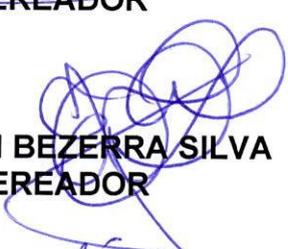
Estado de São Paulo

  
**DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA**  
VEREADOR

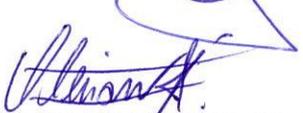
  
**MARCELO DA ROCHA SANTIAGO**  
VEREADOR

  
**EDER DA SILVA DOMINGUES**  
VEREADOR

  
**REINALDO DOS SANTOS**  
VEREADOR

  
**EDIVILSON BEZERRA SILVA**  
VEREADOR

  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
VEREADOR

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
VEREADOR

  
**TARCÍSIO MOREIRA CARVALHO**  
VEREADOR

  
**WILLIAM SILVA OLIVEIRA**  
VEREADOR

  
**VINÍCIUS ZAGO JARDIM**  
VEREADOR



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **BIOGRAFIA – João Pinto Xavier**

Nascimento: 22 de abril de 1954 em Campo Formoso - BA  
Filho de Maria Souza Pinto Xavier e José Bezerra Xavier

Tricampeão Mister da Terceira Idade.

João Pinto Xavier, carinhosamente conhecido como João Quito, nasceu em 22 de abril de 1954, em Campo Formoso, Bahia. Em 1956, ainda criança, chegou a Cajamar com sua família, estabelecendo-se inicialmente no bairro do Gato Preto, ao lado do Grupo Escolar Gato Preto. Mais tarde, a família mudou-se para o Vau Novo e, posteriormente, para o Taboão de Santa Cruz, hoje Jordanésia. Foi nesse cenário que João Quito começou a construir sua história de amor pela cidade e pela natureza.

Seu apelido, João Quito, tem uma origem curiosa e carinhosa. Na década de 1960, enquanto ainda frequentava a escola, um colega de classe, Élio Ribeiro de Souza, levou uma edição da revista O Cruzeiro com uma reportagem sobre o humorista espanhol Ankito. Ao folhear a revista, Élio notou uma semelhança impressionante entre João e o famoso comediante e logo o apelidou de "João Ankito". Para abrigar a grafia, João decidiu adotar "Quito", criando o nome que o acompanharia por toda a vida.

João Quito plantou sua primeira árvore no dia 21 de setembro de 1961, data que celebra o Dia da Árvore. Esse gesto simples despertou uma paixão pela natureza que o acompanharia ao longo de sua vida. Até hoje, João Quito já plantou mais de 5 mil árvores, transformando sua dedicação ao meio ambiente em um legado vivo para a cidade. Ao longo de sua trajetória, João Quito desempenhou diversos trabalhos, sempre com dedicação e entusiasmo. Foi ajudante de sapateiro, pedreiro, mecânico, tratorista, auxiliar de escritório, agente de inspeção federal e motorista.

Em 2010, formou-se em pedagogia, consolidando sua paixão pela educação e pelo desenvolvimento humano. Além disso, é poeta, ator, artesão e palestrante, destacando-se em temas como ética, legislação e meio ambiente. Sua atuação não se limita às palavras e aos gestos; João Quito participa ativamente de saraus, realiza palestras, joga vôlei adaptado e compete em modalidades esportivas como arremesso de peso, sendo também tricampeão Mister da Terceira Idade. Artista completo, já atuou em dois filmes de longa-metragem produzidos pelo professor Zé II e participou de um comercial veiculado em TV fechada.

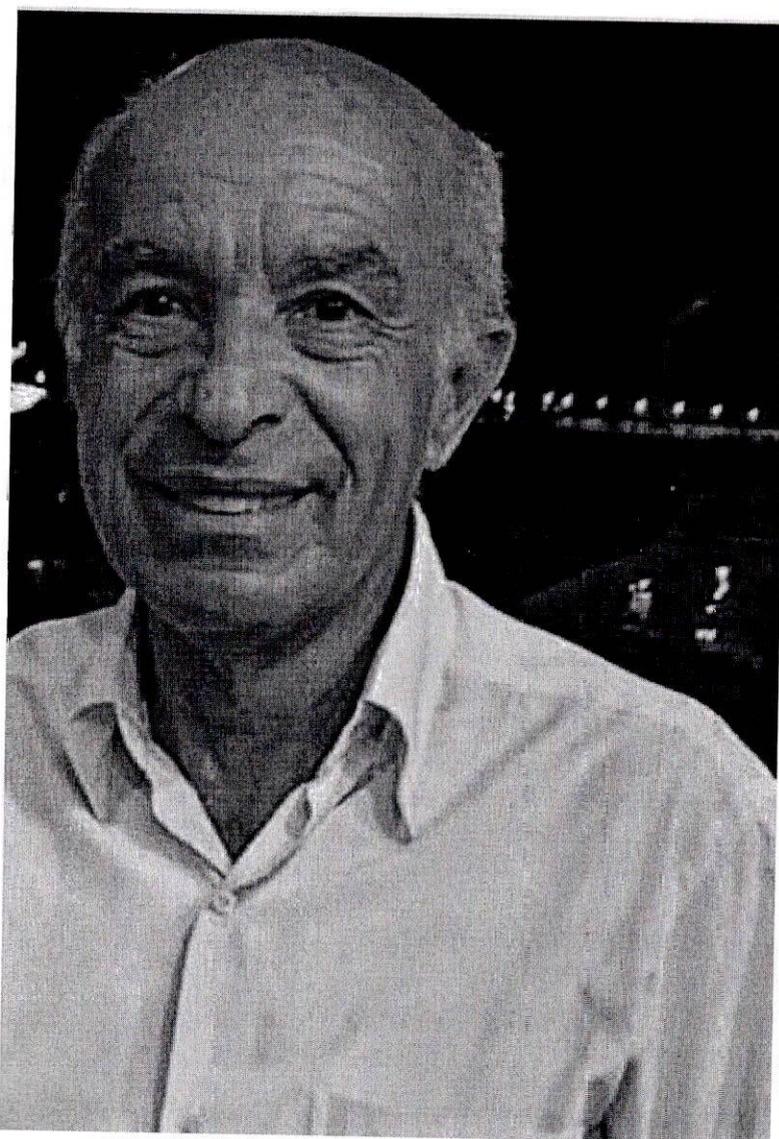
Além de todas essas realizações, João Quito é pai de Vitor Olavo Bezerra Xavier, com quem compartilha sua dedicação e valores. Ele é



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

divorciado de Luci, e mesmo com as adversidades da vida, construiu uma trajetória pautada no amor ao próximo, na ética e na generosidade. Homem de coração limpo, amigo leal e sempre dedicado ao bem-estar coletivo, João Quito é um exemplo de humanidade. Foi um filho exemplar para seus pais, José Bezerra Xavier e Maria Souza Pinto Xavier, e um irmão justo e amigo para Itamar (in memorian) e Ana Cristina. É impossível conviver com João Quito e não se encantar por sua generosidade, emotividade e capacidade de tocar a todos ao seu redor.





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 32/2025

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 28 de janeiro de 2025

Assunto: Outorga de Título de Cidadão Cajamarense ao Sr. João Pinto Xavier

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. JOÃO PINTO XAVIER. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa outorgar título de cidadão cajamarense ao Sr. João Pinto Xavier.

A propositura é de autoria dos nobres Vereadores da Câmara e vem acompanhada de justificativa e biografia do homenageado.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, cabe ressaltar a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos de cidadão ou outra qualquer honraria a pessoas que, reconhecidamente hajam prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, na forma prevista em seu Regimento Interno, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica do Município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, em seu enunciado de nº 139, caput, e §1º, alínea “d”, estabelece que Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, bem como preconiza constituir matéria reservada a Decreto Legislativo a concessão de distinções honoríficas.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa**, o que **atende a todos os requisitos formais**. Logo, está **apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade**.

Por se tratar de Decreto Legislativo para concessão de título, dependerá, para aprovação, do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação (art. 12, XX, da Lei Orgânica do Município)

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 19 de fevereiro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 15/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01, de 28 de Janeiro de 2025.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria nobre Vereador Flavio Marques Alves, cuja ementa: “Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Cajamarense ao Sr. João Pinto Xavier, e dá outras providências”.

### **1- INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que, “Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Cajamarense ao Sr. João Pinto Xavier, e dá outras providências”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em sessão ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 32/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 15/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01, de 28 de Janeiro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Decreto Legislativo, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO ALVES RIBEIRO**  
Vice-Presidente

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2